



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROJETO DE LEI Nº 018/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º**- Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, até o dia 17/12/2025, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 1.122/2010 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências", dos servidores abaixo mencionados:

Número de Servidores	Cargo	Área de atuação/Formação	Carga Horária	Remuneração Mensal
02	Professor de Pedagogia	Graduação na área	20 horas	R\$ 1.850,16 + 30% de Adicional de Graduação
02	Professor modalidade magistério	Nível médio Modalidade Magistério	20 horas	R\$ 1.850,00
07	Professor Educação Infantil	Graduação na área	25 horas	R\$ 2.312,70 + 30% de Adicional Graduação

**APROVADO**

- Unanimidade  
 Votos Contrários  
 Votos Favoráveis

10/02/2025

Presidente

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

01	Professor de Educação Física	Graduação na área	20 horas	R\$ 1.850,16 + 30% de Adicional de Graduação
01	Professor de Ciências da Natureza	Graduação na área	20 horas	R\$ 1.850,16 + 30% de Adicional de Graduação
08	Monitor	Nível Médio	40 horas	R\$ 1.953,13
07	Monitor	Nível Médio	30 horas	R\$ 1.464,84

§ 1º O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos do disposto nos art. 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010, que dispõe sobre DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

§ 2º As atribuições inerentes aos cargos previstos no caput deste artigo estão previstas no anexo da Lei Municipal nº 1.124/2010 e Lei 1.614/2016.

§3º O contratado terá direito ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da Lei Municipal nº 2.251/2023.

§4º O contratado terá direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

§5º Para fins de contratação, será utilizado o Processo Seletivo Simplificado Vigente ou a realização de Novo Processo Seletivo.

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

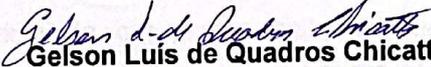
§ 6º O Professor de 20 e 25 horas com graduação, fará jus a um adicional de 30% (trinta por cento), como adicional por graduação, sobre salário básico mensal estabelecido nesta Lei.

Art. 2º Não se aplica a presente Lei o disposto no artigo 196, da Lei nº 1.122/2010.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, RS, EM  
EXERCÍCIO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

  
Gelson Luís de Quadros Chicatte  
Prefeito Municipal em Exercício

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: [prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br](mailto:prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br)

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o executivo municipal a realizar a contratação emergencial de professores e monitores para suprir as demandas das escolas municipais, tendo em vista que na data de 13 de fevereiro já se inicia o ano letivo municipal.

Portanto, demonstrado está a necessidade da contratação almejada.

Importante referir ainda, que para a realização da contratação, será utilizada banca de processo seletivo vigente ou no caso de ausência deste, será realizado novo processo seletivo simplificado, respeitados os princípios constitucionais e regido por normas estabelecidas em Edital.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.

  
Gelson Luís de Quadros Chicatte  
Prefeito Municipal em Exercício

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br  
Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul